



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2250, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Institui o Dia da Copinha Guará, acrescentando o inciso CIV ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o dia da Copinha Guará, a ser realizada anualmente no feriado do dia das crianças formado pelo dia 12 de outubro.

Art. 2º - A Copinha será instituída por um torneio de futebol infanto-juvenil, Sub 8 à Sub 16, de qualquer Município.

Art.3º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a Copinha poderá promover:

I – utilização de meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelos organizadores do Evento.

Art. 4º - Acrescenta inciso CIV ao Art. 1º da Lei nº. 698, de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá: **“DIA DA COPINHA GUARÁ”**

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2250, DE 08 DE JULHO DE 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração